



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12/2026

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026, QUE
“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE
MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, visa promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo (efetivos e comissionados) e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. A proposta estabelece o índice de 4,26%, correspondente à variação do IPCA/IBGE, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é reajustar vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos do Legislativo, seguindo o índice de inflação acumulada (IPCA).

A revisão geral anual não se trata de um aumento real, mas de uma correção que busca preservar o valor dos vencimentos e subsídios face à desvalorização da moeda. Esta é uma determinação constitucional prevista no art. 37, inciso X, da CF/88, que não pode ser suprimida. No caso dos Vereadores, a revisão encontra amparo adicional na Lei Municipal nº 1.828/2024, que já previa a atualização anual dos subsídios por índice oficial.

Quanto à iniciativa, o projeto respeita a separação de Poderes, sendo proposto pela Mesa Diretora por versar sobre a estrutura remuneratória própria do Poder Legislativo.

Ressalta-se, contudo, conforme parecer jurídico 11/2026 a existência de insegurança jurídica nacional quanto à revisão de agentes políticos durante a legislatura (Tema 1.192 do STF). Embora não haja tese vinculante proibitiva até o momento, recomenda-se cautela na execução financeira, condicionando-a ao envio do demonstrativo de impacto orçamentário, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Conforme reforçado pela manifestação jurídica da Liz Gomes Advogados, a existência de previsão legal prévia afasta o caráter de medida *ad hoc*, estando em consonância com o entendimento atual do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) e do STF, que admitem a aplicação de revisão anual de caráter meramente inflacionário nestas condições.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e em harmonia com os pareceres jurídicos acostados aos autos, concluo que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronilson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2026.